

**NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

CNPJ: 50.134.515/0001-52 INSC. ESTADUAL: 90996261-75

END: AVENIDA CURITIBA, 149 - SL TERREA - LJ 01

ZONA 4 - CEP: 87014-130

MARINGÁ/PARANÁ

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL-SP

At. Sr. Pregoeiro e equipe de apoio

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025.

Prezados Senhores:

A NUTRILLAR COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 50.134.515/0001-52, com sede na AVENIDA CURITIBA 149 - SALA TERREA LJ 01, telefone (44) 3031-0489, na cidade de MARINGÁ, estado do Paraná.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme estabelecido e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com itens onde a marca que representa, NUTRILLAR, fica um pouco restrinida em participar por causa do ingrediente do produto, portanto solicitamos autorização para participarmos nos seguintes itens.

ITEM 17 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPARMOS COM O PRODUTO SUSTENLIFE 400G/ NUTRILLAR, COM O SEGUINTE DESCRIPTIVO:

Suplemento alimentar em pó para nutrição oral, indicado para pacientes que precise de um aporte calórico, hiperproteico, normocalórico e com adição de 25 vitaminas e minerais. Contém fibras para regularização intestinal. Sabor: baunilha, chocolate e morango. Lata de 400g. Não contém gluten e contém lactose.

Representante: NUTRILLAR.

Sustenlife é um suplemento alimentar formulado com um complexo balanceado de **vitaminas e minerais essenciais**, associado à **adção de fibras alimentares**, com o objetivo de contribuir para o bom funcionamento do organismo e a promoção da saúde de forma integral. Sua composição foi cuidadosamente desenvolvida para **auxiliar na manutenção da imunidade**, apoiar o **desenvolvimento físico e cognitivo**, combater deficiências nutricionais e contribuir para o **equilíbrio intestinal** por meio das fibras, que favorecem a digestão e a absorção adequada dos nutrientes. Sustenlife é indicado para **crianças a partir de 9 anos de idade**, bem como para adolescentes e adultos que necessitam de um reforço nutricional em sua dieta. Para crianças **abaixo dessa faixa etária**, recomenda-se o uso de **suplementos infantis específicos**, formulados de acordo com as necessidades nutricionais próprias da infância. Por sua composição completa e prática utilização, Sustenlife representa uma excelente opção para complementar a alimentação, especialmente em fases de maior exigência nutricional, como o crescimento, a prática esportiva, períodos de recuperação ou em casos de alimentação inadequada.

Sendo assim, pedimos permissão para participarmos com **SUSTENLIFE / NUTRILLAR**.

ITEM 37 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPARMOS COM O PRODUTO DIALIFE/ NUTRILLAR, COM O SEGUINTE DESCRIPTIVO:

Suplemento alimentar em pó para nutrição oral, indicado para pacientes com Diabetes tipo 1 ou 2, ou resistência a insulina. Hiperproteico, com ingredientes de lenta absorção e com fibras que ajuda na regularização intestinal e no controle glicêmico. Isento de sacarose, gluten e lactose. Sabor Baunilha. Lata de 400g.

Representante: NUTRILLAR.

Venho, por meio deste, apresentar questionamento técnico a respeito da limitação imposta à participação do produto **Dialife** em processos de aquisição ou seleção de suplementos nutricionais voltados ao atendimento de pacientes com necessidades específicas, como os portadores de **diabetes mellitus**. O **Dialife** é classificado como um **suplemento alimentar**, desenvolvido para complementar a dieta de pacientes diabéticos, fornecendo **proteínas de alto valor biológico, carboidratos de liberação lenta (com xitol), fibras e micronutrientes essenciais**. Apesar de sua formulação completa para fins suplementares, o produto **não se enquadra como uma dieta enteral ou como alimento nutricionalmente completo**, segundo os critérios estabelecidos pela ANVISA.

The logo consists of the word "Outrillar" in a bold, white, sans-serif font. The letter "O" has a small "D" shape cut out of its left side.**NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

CNPJ: 50.134.515/0001-52 INSC. ESTADUAL: 90996261-75

END: AVENIDA CURITIBA, 149 - SL TERREA - LJ 01

ZONA 4 - CEP: 87014-130

MARINGÁ/PARANÁ

Dessa forma, constatamos que o produto vem sendo **restringido ou desclassificado** em processos licitatórios e análises técnicas por **não apresentar o status de fórmula nutricional completa**, o que o coloca em desvantagem frente a produtos de outros laboratórios que se enquadram como **dietas enterais completas**, ainda que voltados a finalidades distintas. Solicitamos, portanto, **esclarecimentos sobre os critérios adotados para a aceitação ou não do Dialife**, tendo em vista que, como suplemento alimentar, sua função é **complementar a dieta oral**, e não substituir totalmente a alimentação, sendo indicado para pacientes com ingestão preservada e que não necessitam de alimentação via sonda. Reforçamos que a comparação direta entre suplementos e dietas enterais completas pode gerar **injustiças técnicas e restrições indevidas**, uma vez que são categorias distintas, com indicações clínicas diferentes e regulamentos específicos conforme a **RDC nº 243/2018 e RDC nº 27/2010**, que diferenciam suplementos alimentares de fórmulas enterais. Diante disso, solicitamos que a comissão técnica ou responsável avalie com atenção a possibilidade de **reconsiderar a participação do produto Dialife** dentro da sua devida categoria (suplemento para via oral), sem comparação direta com produtos de composição e uso distintos. Permanecemos à disposição para fornecer documentação técnica, declaração do fabricante, laudos e demais informações que se façam necessárias para a elucidação do tema.

Sendo assim, pedimos permissão para participarmos com **DIALIFE/ NUTRILLAR**.

A nossa participação no certame é de suma importância para a economicidade do certame, tenho certeza que podemos colaborar com preços baixos e qualidade sem questionamento. As dietas da NUTRILLAR estão presentes na maioria das prefeituras do Brasil, com seus descritivos aprovados por médicos e nutricionistas, usadas por milhares de pacientes em hospitais e domiciliares.

Em face do exposto, requer-se seja a presente esclarecimento julgada procedente, com efeito para, autorização de nossa participação com os itens propostos.

Nestes Termos

P. Deferimento

MARINGÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2025.